

FACULDADE DE DIREITO - USP

Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social

DTB0514 - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: EXECUÇÃO TRABALHISTA Professor Otavio Pinto e Silva

Textos para leitura: extraídos do livro PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A LEI DA REFORMA TRABALHISTA - VOLUME 1 - Coordenadores: Ricardo Calcini Luiz e Eduardo Amaral de Mendonça. São Paulo: LTr, 2019

Texto 1: dia **24/08** – *Após o trânsito em julgado, observo que alguns juízes estão intimando o Reclamante para, querendo, apresentar o que entende devido (forçando o Reclamante a indicar a conta líquida). Isto é correto ou está em desacordo com o art. 879 e seus parágrafos?* Roberto Wanderley Braga, p. 281/283

Texto 2: dia **31/08** - *É verdade que, após a Reforma Trabalhista, é necessária a liquidação de todos os pedidos da petição inicial?* Jorge Pinheiro Castelo, p. 333/335

Texto 3: dia **14/09** - *É obrigatória a prévia liquidação dos pedidos de adicionais de periculosidade e de insalubridade nas petições iniciais das ações trabalhistas?* Carlos Henrique Bezerra Leite, p. 325/327

Texto 4: dia **21/09** – *Diante do novo conceito de grupo econômico, todas as empresas que o compõem são solidárias no pagamento dos créditos trabalhistas? E os respectivos sócios?* Otavio Pinto e Silva, p. 82/84

Texto 5: dia **28/09** - *Na sucessão empresarial ou de empregadores, quem deve responder pelas obrigações trabalhistas?* Gisela da Silva Freire, p. 363/364

Texto 6: dia **05/10** - *Quais são os critérios que devem estar presentes para o direcionamento da responsabilidade da dívida trabalhista para os sócios da empresa demandada? Quais os fatos que devem ser provados para que este redirecionamento aconteça?* André Gonçalves Zipperer p. 297/300

Texto 7: dia **19/10** – *Como se processa o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial?* Carlos Eduardo Oliveira Dias p. 300/303

Texto 8: dia **26/10** – *Em que momento processual deve ser reconhecido a prescrição intercorrente no Processo do Trabalho?* Rogério Renzetti p. 346/347

Texto 9: dia **09/11** - *O § 3o do art. 11 da CLT, acrescido pela Lei n. 13.467/2017, trouxe o fim da figura do protesto interruptivo da prescrição no processo do trabalho?* Fabio Hemeterio Lisot, p. 355/356

Texto 10: dia **16/11** - *Com vista dos cálculos, na forma da nova redação do art. 879, § 2o, da CLT, as partes ofertaram impugnação. O juiz, então, proferiu a sentença de liquidação, fixando o valor da obrigação. Essa sentença*

pode ser impugnada por recurso imediatamente? Júlio César Bebber p. 320/322